

**SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED CAU/MT 2023**

DATA	17 de abril de 2023	HORÁRIO	09h39min às 15h11min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Vanessa Bressan Koehler	Coordenadora
	Elisangela Fernandes Bokorni	Coordenadora adjunta
	Weverthon Foles Veras	Membro
	Karen Mayumi Matsumoto	Membro
COORDENADORA JURÍDICA	Jane Machado	
CONVIDADO	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	
SUPERVISOR DE PROCESSOS	Tiago Ito Eleodoro	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Presentes os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras. O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza foi convidado e participou da presente reunião. A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni justificou a sua ausência no período da manhã, todavia, compareceu na presente reunião no período da tarde.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	1. Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, de 24/03/2023. A Súmula foi APROVADA por unanimidade.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Supervisor de Processos
Comunicado	1. Protocolo 1735946/2023 - Ofício Circular nº 024/2023 - CAU/BR: 24º Seminário Regional da CED-CAU/BR. A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler enfatizou que estará presente no referido evento juntamente com a Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni, pelo que, na próxima reunião, dará o <i>feedback</i> acerca dos trabalhos desenvolvidos no Seminário. Nada mais foi colocado em discussão.

VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	1) Leitura da pauta. 2) Houve a solicitação de inclusão extra pauta dos seguintes Protocolos:



- 855076/2019, no tópico 5.1 da pauta;
 - 1597597/2022, no tópico 6.1.32 da pauta, e;
 - 660633/2018 para redesignação de Relator.
- Aprovada por unanimidade a inclusão extra pauta solicitada.
- 3) Houve a solicitação de inversão de pauta do Protocolo 1091050/2020 do item 6.1.1 da pauta para o tópico 5.2 (redesignação de relator).
Aprovada por unanimidade a inversão da pauta na forma requerida.
- 4) Houve a solicitação de retirada de pauta dos Protocolos 432228/2016 – item 6.1.9 e 876884/2019 – item 6.1.11, ante a pendência de diligências administrativas (expedição de ofício e transcurso de prazo, respectivamente).
Aprovada por unanimidade a retirada de pauta dos protocolos citados.
- 5) Início dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo nº. 855076/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>Os Conselheiro Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam impedidos e/ou suspeitos para atuarem no presente processo.</p> <p>A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por intermédio da Coordenadora, nomeia como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a) WEVERTHON FOLES VERAS.</p> <p style="text-align: center;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: center;">Vanessa Bressan Koehler Coordenadora da CED-CAU/MT</p>
2	Protocolo nº. 660633/2018 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>Considerando que o processo em questão tem conexão com o processo disciplinar n.º 65344/2018, e ainda, que o primeiro Relator a ser designado para relatar a denúncia foi o Conselheiro Wevethon Foles Veras.</p> <p>Porquanto, determino à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19¹ da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por</p>

¹ Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual. Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF.



	<p>intermédio da Coordenadora, nomear como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a) Wevethon Foles Veras.</p> <p>Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p>Vanessa Bressan Koehler Coordenadora da CED-CAU/MT</p>
--	---

3	Protocolo nº. 1091050/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Rafael Leandro Rodrigues dos Santos
Encaminhamento	<p>Considerando que o processo em questão tem conexão com o processo disciplinar n.º 1051075/2020 por tratar-se da mesma denúncia, e ainda, que o primeiro Relator a ser designado para relatar a denúncia foi o Conselheiro Rafael Leandro Rodrigues dos Santos.</p> <p>Porquanto, determino à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19² da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por intermédio da Coordenadora, nomear como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a) Rafael Leandro Rodrigues Dos Santos.</p> <p>Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p>Vanessa Bressan Koehler Coordenadora da CED-CAU/MT</p>

4	Protocolo nº. 351470/2016 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Almir Sebastião Ribeiro de Souza
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no presente processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 268/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.



	<p>4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.</p> <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada da Conselheira Elisangela Fernanes Bokorni.</p>
5	Protocolo nº. 582991/2017 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Almir Sebastião Ribeiro de Souza
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 269/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni.</p>
6	Protocolo nº. 1370281/2021 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Almir Sebastião Ribeiro de Souza
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 270/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no



	<p>prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.</p> <p>3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.</p> <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni.</p>
7	Protocolo nº. 1515252/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Almir Sebastião Ribeiro de Souza
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 271/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:<ol style="list-style-type: none">a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, 00 votos contrários; 00 abstenção e 01 ausência justificada da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni.</p>
8	Protocolo nº. 1519699/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Almir Sebastião Ribeiro de Souza
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 272/2023, pela qual DELIBEROU:</p>



1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.
5. Encaminhe-se o processo à *Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, para averiguar a possível infração ao artigo 39, inciso III, da Resolução do CAU/BR n.º 198/2020.*

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni.

9

Protocolo nº. 1641289/2022 – Processo de Ética e Disciplina

Relatora

Almir Sebastião Ribeiro de Souza

Encaminhamento

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 273/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni.



10	Protocolo nº. 390810/2016 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora requereu a seguinte diligência:</p> <p>Sendo assim, proponho a CED-CAU/MT a não produção de outras provas, tendo em vista conforme fundamentado acima entender que a parte não manifestou interesse, logo não há necessidade de designação de audiência de instrução, bem como de especificação de outras provas.</p> <p>Ato contínuo, determino a intimação da parte denunciada para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 31, §2º e art. 47, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.</p> <p style="text-align: center;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: center;">Karen Mayumi Matsumoto Conselheira Relatora</p>
11	Protocolo nº. 775196/2018 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 274/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, Karen Mayumi Matsumoto, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que se constatou infração ético-disciplinar.2. Encaminhar o presente parecer de julgamento para o Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.3. Notifiquem-se as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, com direito a voz por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador, nos termos do 50, §6º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.4. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni.</p>
12	Protocolo nº. 1310235/2021 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 275/2023, pela qual DELIBEROU:</p>



1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni.

13

Protocolo nº. 1333350/2021 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

Karen Mayumi Matsumoto

Encaminhamento

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 276/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
 - a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
 - b) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Werthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenção e 01 ausência justificada** da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni.

14

Protocolo nº. 1673203/2023 – Processo de Ética e Disciplina



Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 277/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni.</p>
15	Protocolo nº. 1438991/2021 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 278/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:<ol style="list-style-type: none">a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, 00 votos contrários; 00</p>



	abstenção e 01 ausência justificada da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni.
16	Protocolo nº. 1465577/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 279/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.5. Encaminhe-se o processo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, para averiguar a possível infração pela <u>parte Denunciante</u> ao artigo 39, inciso XIV, da Resolução do CAU/BR n.º 198/2020. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni.</p>
17	Protocolo nº. 1160074/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>Após relatório, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:</p> <p>A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO o pedido de audiência de instrução e julgamento. Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 22.06.2023 as 14:00 horas.</p> <p>Intime-se com urgência, para <u>apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução</u>, com base no Art. 36, § 2º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p>



	Weverthon Foles Veras Conselheiro Relator
18	Protocolo nº. 350021/2016 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 280/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência justificada da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni.</p>
19	Protocolo nº. 470938/2017 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO o pedido de audiência de instrução e julgamento. Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 23.05.23 as 14:00 horas.</p> <p><u>Intime-se com urgência.</u></p> <p>Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: right;">Vanessa Bressan Koehler Conselheira Relatora</p>
20	Protocolo nº. 782702/2018 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Vanessa Bressan Koehler



Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Ato contínuo, entendo que é necessário comunicar a denunciada dos corretos fatos que lhe é imputado, logo, <u>determino a intimação da parte denunciada, para manifestar sobre o acatamento da denúncia e consequente instauração de processo ético-disciplinar.</u></p> <p>Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p>Vanessa Bressan Koehler Conselheira Relatora</p>
21	Protocolo nº. 1045045/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>Os Conselheiros Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto não se declararam suspeitos e/ou impedidos para atuarem no presente processo.</p> <p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Nota-se que, em fl. 14, foi solicitada a complementação da denúncia, da qual o denunciante teve ciência (fl. 44) e permaneceu silente. No entanto, ao analisar minuciosamente os autos, observa-se que, na fl. 07 consta a data da ocorrência do fato e em fls. 34/36 figuram o endereço postal do denunciante, sendo assim há documentos suficientes para instauração da denúncia.</p> <p>Desta forma, entendo que foram preenchidos os requisitos da denúncia conforme o Art. 11, inciso I, da Resolução n.º 143 do CAU/BR.</p> <p>Deste modo, solicito a intimação da <u>Denunciada para apresentar manifestação escrita ou verbal</u>, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, <u>no prazo de 10 (dez) dias.</u></p> <p>Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p>Vanessa Bressan Koehler Conselheira Relatora</p>
22	Protocolo nº. 1469576/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Vanessa Bressan Koehler



Encaminhamento	<p>O Conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou suspeito e/ou impedido para atuar no presente processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 281/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:<ol style="list-style-type: none">a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, 00 votos contrários; 00 abstenção e 01 ausência justificada da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni.</p>
23	Protocolo nº. 1597597/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 282/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:<ol style="list-style-type: none">a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores



	<p>terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010.</p> <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, 00 votos contrários; 00 abstenção e 01 ausência justificada da Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni.</p>
24	Protocolo nº. 1305640/2021 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>A Conselheira Elisângela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita e/ou impedida para atuar no presente processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 283/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:<ol style="list-style-type: none">a) O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010. <p>Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni; 00 votos contrários; 01 abstenção da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto e 00 ausência.</p>
25	Protocolo nº. 1654631/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisângela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 284/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.



	<p>2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.</p> <p>3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.</p> <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisângela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
26	Protocolo nº. 1471349/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisângela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 285/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <p>1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.</p> <p>2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.</p> <p>3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.</p> <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisângela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
27	Protocolo nº. 877310/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisângela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no presente processo.</p> <p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Diante dos fatos, e a fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ampla defesa e contraditório, DEFIRO o</p>



	<p>pedido de audiência de instrução e julgamento. Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia <u>19 DE JUNHO DE 2023, ÀS 14H00MIN.</u></p> <p>Intime-se com urgência. Cumpra-se.</p> <p>Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p>Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>
28	Protocolo nº. 975642/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.</p> <p>O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.</p> <p>A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p> <p>Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p>Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>
29	Protocolo nº. 975653/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni



Encaminhamento	<p>O Conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou suspeito e/ou impedido para atuar no presente processo.</p> <p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO o pedido de audiência de instrução e julgamento. Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 22.06.2023 as 08:30 horas.</p> <p>Intime-se com urgência, para <u>apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução</u>, com base no Art. 36, § 2º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: right;">Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>
30 Relatora	Protocolo nº. 1057515/2020 – Processo de Ética e Disciplina Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.</p> <p>O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.</p> <p>A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: right;">Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>



31	Protocolo nº. 1057519/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.</p> <p>O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.</p> <p>A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: right;">Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>
32	Protocolo nº. 1057563/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO o pedido de audiência de instrução e julgamento. Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 22.06.2023 as 09:15 horas.</p> <p>Intime-se com urgência, para <u>apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução</u>, com base no Art. 36, § 2º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: right;">Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>



33	Protocolo nº. 1057565/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.</p> <p>O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.</p> <p>A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: right;">Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>
34	Protocolo nº. 1057567/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>A fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO o pedido de audiência de instrução e julgamento. Proponho a CED-CAU/MT a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 22.06.2023 as 10:00 horas.</p> <p>Intime-se com urgência, para <u>apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução</u>, com base no Art. 36, § 2º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: right;">Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>



35	Protocolo nº. 1057576/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 21476, formalizada através do SICCAU, onde o denunciado manifestou interesse em audiência de instrução e julgamento, e foi realizada a instrução processual.</p> <p>O peticionário em apreciação solicita que a apresentação das alegações finais ocorra após a instrução de todos os processos. Ocorre que por tratar-se de 21 processos com o mesmo fato gerador, o denunciado protesta pelo aproveitamento das oitivas de todos as testemunhas de todos os processos.</p> <p>A fim de assegurar os princípios de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cercamento de defesa, DEFIRO a suspensão do prazo para apresentação de alegações finais, até 22.06.2023, data esta que será realizada a audiência de instrução e julgamento dos processos que ainda se encontram nesta fase processual.</p> <p>Intime-se. Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: right;">Elisangela Fernandes Bokorni Conselheira Relatora</p>
30	Protocolo S/N – Balanço dos Processos da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT
Relator	CED CAU/MT
Encaminhamento	<p>Foi apresentado pela Coordenadora Jurídica Sra. Jane Machado uma tabela elaborada no Microsoft Excel pelos servidores do Setor da Presidência e Comissões, na qual se extrai o número atual de processos em trâmite, assim como a fase exata em que o processo se situa, o que facilita o controle e planejamento dos referidos protocolos.</p> <p>Ademais, foi salientado que todo e qualquer andamento que o processo tiver, este terá que ser atualizado diretamente na tabela, além de promover a atualização no ambiente SICCAU.</p> <p>Em conjunto com os Conselheiros pertencentes à CED CAU/MT, houve o devido comprometimento de se atribuir maior cautela e celeridade aos processos ético-disciplinares em trâmite.</p> <p>Nada mais foi colocado em discussão referente à matéria.</p>



ENCERRAMENTO

A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 15h11min.

VANESSA BRESSAN KOELHER

Coordenadora

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 4ª Reunião Ordinária de 2023 da CED CAU/MT, de 17 de abril de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

Desta forma, a CED CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 5ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, realizada em 26 de maio de 2023.

ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

DocuSigned by:

Almir Sebastião Ribeiro de Souza

D46756DED484420...